



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº FMS 017/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando atender à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, unidade gestora da execução orçamentária e financeira da contratação ora pretendida. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do item 'a' do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – OBJETO

2.1. Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO SPIN AT PREMIER PLACA SXN5D66 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base na alínea “a” inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER, placas SXN5D66, chassi 9BGJP7520SB15880, é essencial, visto que o veículo atingiu a quilometragem de 30.000 km. Conforme os termos de garantia, essa revisão deve ser realizada exclusivamente em concessionárias da própria marca.

3.5.1. Adquirido em agosto de 2024, conforme Nota Fiscal nº 051.042, emitida em 30 de agosto de 2024, o veículo requer manutenção dentro dos padrões estabelecidos pela montadora para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.6. A empresa UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA filial Jaraguá do Sul, concessionária autorizada mais próxima, dispõe de peças originais que atendem integralmente às exigências do fabricante, garantindo a continuidade da garantia do veículo.

3.6.1. Caso a revisão seja realizada por oficinas não autorizadas, há risco de perda da garantia, o que seria inviável para a Administração Pública, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento do maquinário.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 1.409,68 (Um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavo).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	BALANCEAMENTO DE 4 RODAS	SERV.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
2	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REVISÃO	UNID	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL ADELSCO	UNID	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
5	FILTRO DE AR	UNID	1	R\$ 50,62	R\$ 50,62
6	JG PASTILHA DIA ACDELCO	UNID	1	R\$ 224,24	R\$ 224,24

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

7	FILTRO DE ÓLEO	UNID	1	R\$	20,51	R\$	20,51
8	VEDADOR DE BORRACHA	UNID	1	R\$	11,31	R\$	11,31
9	VELAS DE IGNIÇÃO	UNID	4	R\$	33,56	R\$	134,24
10	OLEO 0W20	UNID	4	R\$	78,94	R\$	315,76
VALOR TOTAL						R\$	1.409,68

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, **serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos**, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou **parcialmente**, nas contratações de entrega imediata e nas **contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.** (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição/contratação sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. Justifica-se a escolha da empresa, concessionária oficial da marca Chevrolet que está localizada no município de Jaraguá do Sul/SC. Essa escolha se dá, além do menor preço, também pela proximidade geográfica, o que



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

facilita o acesso às peças originais e atendimento às exigências da fábrica.

6.5. A empresa escolhida neste processo para a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO SPIN AT PREMIER PLACA SXN5D66 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC** foi a **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.047.652/0004-12**.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Na instituição contratada Uvel – Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 557 – Centro Jaraguá do Sul/SC.

7.2. O serviço será realizado em até 3 (três) dias úteis.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)
Unidade: 02 - Gerência de Assistência Médica

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

Ação: 2102 - Manutenção das ações de media complexidade
Subelemento: 333903001000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)
Unidade: 02 - Gerência de Assistência Médica
Ação: 2102 - Manutenção das ações de media complexidade
Subelemento: 333903039000 - Material para manutenção de veículos
Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba (SC)
Unidade: 02 - Gerência de Assistência Médica
Ação: 2102 - Manutenção das ações de media complexidade
Subelemento: 333903919000 - Manutenção e conservação de veículos
Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos - Saúde

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

12.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria Municipal de Administração, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

12.2. A execução do presente Objeto Contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Manoel Silvestre de Sousa Filho, matrícula sob o nº 233512-00, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12.3. A administração do presente Objeto Contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker, que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO SPIN AT PREMIER PLACA SXN5D66 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA SC

- Dados do contratado:

Razão social: UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.047.652/0004-12

Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 557 - CENTRO

Telefone: (44) 3621-3000/ (47) 3274-4444

E-mail: caixa.jaragua@uvel.com.br

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Dados bancários:

Itaú 341

Agência 7206

Conta corrente 19978-3

Uvel comercial de veículos Ltda

- Valor da contratação:

R\$ 1.409,68 (Um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavo).

13.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, alínea “a” inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Massaranduba (SC), 16 de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI

PREFEITO MUNICIPAL



